

## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

## CONTRATO Nº 07/2021

O proponente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE**, CNPJ **11.423.342/0001-30**, sito a Rua Eng. Francisco Passos, 133 - Centro, no município de Belmonte/SC, entidade de direito público, através de seu representante legal: Senhor Secretário de saúde Srº Julimar Favero, portador do CPF: 007.791.909-20, portador da carteira de identidade nº 5.516.077, órgão expedidor SSP/SC, e residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás s/nº, cidade de Belmonte/SC. A administradora do plano: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Martin Piaseski n 435, no município de Descanso (SC), CEP 89.910-000, CNPJ 22.366.517/0001-31 através de seu representante legal: LEANDRO CARLOS SILVEIRA, portador do CPF 020.652.949-06. O presente instrumento é parte integrante do contrato de prestação do serviço móvel pessoal pós-pago da operadora (neste contrato, VIVO) com a administradora do plano DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** – o Proponente acima qualificado, contrata os serviços de fornecimento de linhas, administração e gestão do plano de telefonia móvel oferecido e ajustado entre ambos, conforme o informado na cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula segunda – O presente instrumento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da entrega dos equipamentos, conforme "Termo de recebimento de Mercadoria" Anexo a este, podendo ser renovado posteriormente, havendo interesse entre as partes, até 60 meses mediante aditivo de contrato.

Cláusula terceira — As condições de uso dos equipamentos entregues (caso haja) ao PROPONENTE são de sua inteira responsabilidade, e ao termino do contrato, deverão ser devolvidos. São 10 (dez) chips 4G entregue conforme Termo de Recebimento anexo a este Instrumento.

Cláusula quarta – No momento da assinatura deste INSTRUMENTO, a TAXA DE ADESÃO correspondente ao valor geral contratado será isenta.

Cláusula quinta – O plano contemplará 10 (dez) linha telefônica móvel com ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil, com no mínimo 1GB de internet cada linha, WattsApp ilimitado, SMS ilimitado para qualquer operadora, Roaming Nacional e deslocamento nacional ilimitado pelo valor mensal de R\$ 649,90 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

**Parágrafo único** – o Plano ajustado entre as partes corresponde ao Processo Administrativo 7/20222– Dispensa de Licitação 04/2022 de 25 de janeiro de 2022.

Cláusula sexta — Não será cobrado do proponente pelo serviço de administração e gestão do plano de telefonia móvel além do ajustado. **Ressaltando o uso habitual da prestadora 015** (Vivo) a frente de qualquer ligação de longa distância. Caso contrário, o uso de demais prestadoras acarretará em **cobrança de valor excedente ao contratado**, assim como também o uso de Loja de Serviços/downloads e ligações/roaming internacionais que são tarifadas como excedente.

Todo e qualquer valor pertinente ao contrato ora estabelecido deve ser pago com boleto bancário em favor da Administradora do plano em conta corrente 26614-0, Agencia 3068 Banco 756 SICOOB, correspondente a Nota Fiscal de Serviços. *Avenida Martin Piaseski*, 435 – Centro – Descanso/SC (49) 3623-0645

Parágrafo único – em caso de atraso no pagamento das faturas e dos serviços contratados, no quinto dia após o vencimento serão automaticamente bloqueadas todas as linhas contratadas, sem prévio aviso, sendo reestabelecido o serviço logo após a quitação das pendências atrasadas.

Cláusula sétima – No caso de rescisão contratual antecipada, integral ou proporcional, por parte da proponente, este ficará sujeito ao pagamento de MULTA RESCISÓRIA equivalente ao valor contratado multiplicado pelos meses faltantes para o encerramento do contrato. Ao término do contrato ora estabelecido, fica ciente o PROPONENTE da emissão de uma última fatura no prazo de até 30 dias após o uso interrompido das linhas.



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**Cláusula oitava** – Ressalta-se que as demais cláusulas e condições do TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS e das CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO entre OPERADORA e ADMINISTRADORA, complementam o presente instrumento e regram as eventuais lides que por ventura venham a ocorrer.

**Cláusula nona** — Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Descanso/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Isto posto, firmam as partes contratantes este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Belmonte (SC), 25 de janeiro de 2022.

	LEANDRO CARLOS SILVEIRA DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.	DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in- cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.
Juliana Scaranti Assessor de Secretaria Matrícula nº 1211/01	CLAUDINEIA MISTURA AUX. ADMINISTRATIVO Matrícula nº 644/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN Assessor Jurídico OAB/SC nº. 36.087